Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2371/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21337/2012
PROTOCOLO	:	1272556
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA – 064/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EGA CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS – 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS DO PROGRAMA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE M.S., NA RODOVIA MS-162/355, TRECHO: DISTRITO DE QUEBRA COCO – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, NUMA EXTENSÃO DE 25,00 KM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 391.533,83

CONTRATO DE OBRA – ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PARA PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS DO PROGRAM DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE M.S., NA RODOVIA MS-162/355, TRECHO: DISTRITO DE QUEBRA COCO – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, NUMA EXTENSÃO DE 25,00 KM – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato de obra nº 064/2012, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa EGA Construções e Intermediações Ltda., com o objetivo acima exposto.

A Equipe Técnica de Assessoria, Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sua análise conclusiva ANC – AEMA – 506/2013 de peça nº 39, observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

"Pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual na forma do inciso I, artigo 311, c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da resolução normativa TCE/MS nº 057/2006, encaminhando o processo ao Ministério Público de Contas".

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 41.

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 11/2012 e o contrato de obra nº 064/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela Legalidade e Regularidade procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 11/2012 e o contrato de obra nº 064/2012, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa EGA Construções e Intermediações Ltda., com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 314, inciso I do Regimento Interno desta Corte de contas.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

GAS